



**Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba**  
Rua Miguel Teixeira, s/n - Centro - Barra de Guabiraba - PE  
CEP: 55.690.000 - Fone: (81) 3758.1156  
CNPJ - 10.120.962/0001-38

## **LEI MUNICIPAL Nº 268/2012, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.**

*Altera a redação da tabela V do Anexo único da Lei 239/2010, Código Tributário do Município de Barra de Guabiraba.*

O Prefeito do Município De Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 – Normas Gerais do ISSQN, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e demais leis tributárias, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As alíquotas dos serviços de obras e engenharia descritos nos itens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17 da Lista de Serviços contida na Tabela V dos Anexos do Código Tributário Municipal passam a incidir, todas, no percentual de 5% sobre o valor do respectivo serviço.

### **TABELA V LISTA DE SERVIÇOS CÁLCULO DO ISSQN**

Art. 2º. Os itens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17 da Lista de Serviços contida na Tabela V dos Anexos do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 239/2010, de 30 de dezembro de 2010) passam a vigorar com a seguinte redação:

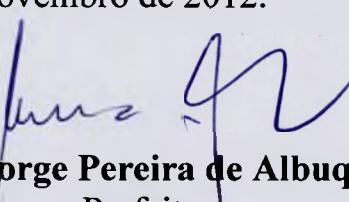


**Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba**  
Rua Miguel Teixeira, s/n - Centro - Barra de Guabiraba - PE  
CEP: 55.690.000 - Fone: (81) 3758.1156  
CNPJ - 10.120.962/0001-38

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00	120,51
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos .	5,00	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00	120,51
7.04	Demolição.	5,00	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	5,00	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisorias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustriação de pisos e congêneres.	5,00	
7.08	Calafetação.		
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00	120,51
7.12	Controle e tratamento de efluentes de Qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00	
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5,00	
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00	
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00	
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00	120,51

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 29 de novembro de 2012.

  
**Alberto George Pereira de Albuquerque**  
Prefeito